



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2013

Altera artigos da Lei Complementar nº 56/2009, que regulamenta a Política Municipal do Meio Ambiente, conforme menciona.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. FÁBIO MAYER BARASUOL**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Em qualquer passagem do texto da Lei Complementar nº 56/2009, que trata da Política Municipal do Meio Ambiente, onde se lê "*Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio*", leia-se "***Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo***".

Art. 2º - O Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 56/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Visando compatibilizar a Política Municipal do Meio Ambiente com as políticas ambientais ditadas pelas esferas federal e estadual, o Município adota subsidiariamente a legislação abaixo referida - e a que venha a substituir - devendo seguir as regras nelas contidas:

I – o Código Florestal de âmbito federal;

II – o Código Florestal do RGSul;

III – o Código do Meio Ambiente do RGSul;

IV - a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

V – a Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

VI – o Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o respectivo processo administrativo;

VII – as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) relativas às normas e critérios para o licenciamento de atividades frente ao meio ambiente."

Art. 3º - O Capítulo IV, que trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA -, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

"Art. 6º - O COMDEMA será constituído por dez(10) membros titulares e dez(10) suplentes, de forma paritária, indicados pelas entidades da sociedade civil organizada e pelo Poder Público Municipal."

"§ 5º - Terão assento no COMDEMA as seguintes entidades, por seus respectivos representantes, assegurado o voto ao titular:

I - Secretaria Mun. da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente;

II - Secretaria Mun. da Agric., Pecuária e Desenvolvimento Rural;

III - Secretaria Mun. da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secret. Mun. da Saúde, Desenv. Social, Habitação e Saneamento;

V – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Logística e Obras;

VI – ASCAR/EMATER-RS, escritório local;

VII – Sindicato dos Trab. Rurais de Boa Vista do Cadeado;

VIII – CTG Estância da Boa Vista;

IX – Clube de Mães Vida e Amor; e

X – Círculo de Pais e Mestres (CPM) da EMEF Boa Vista do Cadeado."

Art. 4º - O Capítulo V, que trata do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA -, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 – Constituem fontes de recursos do FUNDEMA:

VI – as multas e juros de mora decorrente de infrações à legislação do meio ambiente, bem como o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das taxas e/ou serviços para expedição de licenças ambientais, projetos, atestados, certidões, declarações e outros custos do controle ambiental.

Parágrafo único: Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados, mensalmente, em instituição financeira em conta denominada MUNICÍPIO DE BVC – FUNDEMA".

Art. 5º - O art. 22, da LC nº 56/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. - São consideradas áreas de preservação permanente:

I – o entorno das nascentes dos rios;

II – as que abriguem exemplares raros da fauna e da flora;

III – as que sirvam de local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;

IV – as paisagens notáveis;

V – as que apresentem vestígios de sítios paleontológicos, arqueológicos e espeleológicos;

VI – a cobertura vegetal que contribua para a resistência das encostas à erosão e a deslizamentos;

VII – as encostas ou parte destas, com declividade superior a quarenta e cinco graus, equivalente a cem por cento na linha de maior declive;

VIII – o entorno dos lagos ou reservatórios d'água naturais perenes, qualquer que seja a sua situação topográfica;

IX – os topos de morros, montes, montanhas e serras; e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

XI – as florestas nativas e demais formas de vegetação, de acordo com a legislação prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei. Parágrafo Único: Nas áreas de preservação permanente não serão permitidas atividades que contribuam para descaracterizar ou prejudicar seus atributos e funções essenciais.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,
20 DE AGOSTO DE 2013.

**FÁBIO MAYER BARASUOL,
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner, Secretária Mun. da
Administração, Planejamento e Fazenda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06